



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO SEMAFÓRICO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação dos planos semafóricos dos conjuntos semafóricos, instalados nas vias públicas do município de Sorocaba, em canais de comunicação oficiais da Prefeitura e em canais digitais exclusivos de mobilidade oficiais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Conjunto semafórico: sistema de sinalização viária destinado a controlar o trânsito em cruzamentos, vias ou travessias de pedestres, composto por luzes que se alternam ou intermitem;

II – Plano semafórico: conjunto de configurações que determinam os tempos de funcionamento dos semáforos.

Art. 3º. A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada nos seguintes tipos de vias:

I – Vias de Trânsito Arteriais;

II – Vias de Trânsito Coletoras.

III – Vias de Trânsito Locais.

Parágrafo único. Para as vias de trânsito rápido, a divulgação é facultativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A divulgação obrigatória do plano semaforico nas vias públicas do município de Sorocaba é uma medida que promove a transparência, a eficiência na mobilidade urbana e a segurança viária. Este projeto de lei busca atender a uma demanda crescente por informações claras e acessíveis, permitindo que a população compreenda e acompanhe as estratégias de gestão do trânsito local.

A disponibilização do plano semaforico em canais oficiais e digitais exclusivos de mobilidade contribui para o planejamento e organização da circulação viária, beneficiando motoristas, pedestres, ciclistas e usuários do transporte público. Ao compreender os tempos de funcionamento dos semáforos, os cidadãos podem planejar melhor seus deslocamentos, reduzindo o tempo de viagem e contribuindo para um trânsito mais fluido e eficiente.

Além disso, a medida reforça o compromisso do município com a transparência e a participação cidadã, permitindo que a sociedade fiscalize e sugira melhorias na organização do tráfego. Essa abordagem está em consonância com o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que busca tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. A divulgação do plano semaforico incentiva o uso racional do espaço urbano e contribui para a redução de congestionamentos e emissões de gases de efeito estufa, promovendo uma mobilidade urbana mais sustentável.

A aplicação da obrigatoriedade em vias arteriais, coletoras e locais reflete uma abordagem equilibrada, priorizando as áreas de maior fluxo e impacto no trânsito. A facultatividade para vias de trânsito rápido considera as especificidades dessas rotas, mantendo a flexibilidade na gestão das informações divulgadas.

Por fim, a implementação desta lei não apenas aprimora a mobilidade urbana, mas também fortalece a relação de confiança entre o poder público e a população. Trata-se de uma política pública inovadora, que alia tecnologia, acessibilidade e cidadania para enfrentar os desafios do trânsito de forma estratégica e eficiente. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância.

S/S., 21 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:44

Checksum: **D4D1B30962626D04469D62D2EB2B28EC458C45C128B4D6884E01C94EF7EFF4FB**

